



CÓDIGO DE ÉTICA E MANUAL DE COMPLIANCE

KUARÁ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. – CNPJ: 41.179.663/0001-00

SUMÁRIO DO DOCUMENTO	Dispões sobre as regras, procedimentos e controles internos da empresa, estabelece os seus padrões de ética e conduta, inclusive quanto à negociação de valores mobiliários por colaboradores e questões de rateio e divisão de ordens.
Referência	Dezembro/2025
Confidencialidade	Público
Versão	V4
Estado	Aprovado
Emissor	Risco e Compliance
Autor	Manuel S. Duarte de Oliveira
Cargo do Autor	Diretor de Risco e Compliance
Data de Criação	02/12/2021
Última Atualização	06/01/2026



CÓDIGO DE ÉTICA E MANUAL DE COMPLIANCE

1. Introdução

A Kuará Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Kuará Capital") possui estrito compromisso para com o cumprimento de toda e qualquer legislação e regulação aplicável ao escopo das suas atividades, e em especial para com a manutenção de padrões de ética e conduta que zelem:

- pela integridade dos mercados, do ambiente regulatório, e do sistema econômico-social como um todo;
- pela defesa dos melhores interesses dos seus cotistas/investidores.

A Kuará Capital é regulada, principalmente, pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), observando também as disposições contidas nos códigos de autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") a que seja aderente.

Este documento determina e descreve as diversas práticas adotadas pela Kuará Capital para garantir que as suas atividades se desenvolvam zelando pela integridade dos mercados, interesses dos cotistas/investidores, ao mesmo tempo que atende à exigência da regulação vigente quanto à existência de documentação e descrição de tais práticas.

1.1. Abrangência

Este Código de Ética e Manual de Compliance ("Manual"), elaborado em conformidade com a Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21/21") e demais orientações da CVM, o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima ("Código AGRT") e Código de Certificação da Anbima ("Código de Certificação"), e aplica-se a todos os sócios, diretores, funcionários, colaboradores e administradores ("Colaboradores") da Kuará Capital.

O objeto deste Manual é reduzir riscos na atuação da Kuará Capital e de seus Colaboradores, bem como semear no ambiente de trabalho uma cultura de "melhores práticas" e controles para assegurar o cumprimento das leis, normas e melhores práticas aplicáveis ao mercado de capitais. A Kuará Capital e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Os Colaboradores de forma prévia ao início da sua efetiva participação nos negócios da empresa tomam conhecimento deste Manual, assinando inclusive o "Termo de Ciência e Compromisso" disposto no Anexo I. Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e com as normas, princípios, conceitos e valores aqui contidos; comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios contidos neste Manual. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Ciência e Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual.



1.2. Treinamento

A Kuará Capital possui um processo de treinamento inicial de todos os seus Colaboradores, especialmente para aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participa de um processo de treinamento em que adquirir conhecimento sobre as atividades da Kuará Capital e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

A área de Risco e Compliance, mantém comunicação contínua com os Colaboradores, informando-os conforme existam alterações às disposições legais aplicáveis, ou a este documento, circulando-as por meio de e-mail. Neste sentido, a Kuará Capital adota um programa de reciclagem anual para seus Colaboradores, à medida que as normas, princípios, conceitos e valores contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que eles estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

1.2.1. Certificação Profissional

A Kuará Capital aderiu e está sujeita às disposições do Código de Certificação, devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados nos seus termos.

Tendo em vista a atuação da Kuará Capital como gestora de recursos de terceiros, inclusive por meio de fundos de investimento em direitos creditórios, foi identificado, segundo o Código de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados ("CGE") é a única certificação pertinente às suas atividades, sendo aplicável aos profissionais da Kuará Capital com alçada/poder discricionário de investimento.

Colaboradores que não tenham CGE, conforme o caso, (e que não tenham a isenção concedida) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Kuará Capital sem a aprovação prévia do Diretor de Gestão, tendo em vista que não possuem alçada/poder final de decisão para tanto.

A área de Risco e Compliance é responsável por manter controle das certificações dos colaboradores e respectivos vencimentos, bem como pela atualização do Banco de Dados ANBIMA. Nesse sentido, comunicará aos colaboradores com 3 (três) meses de antecedência a aproximação do vencimento das suas respectivas certificações, e da consequente obrigatoriedade de atualização. Colaboradores cuja certificação venha a vencer durante o exercício das suas atividades deverão enviar ao Diretor de Risco e Compliance justificativa para tal, e plano de adequação, podendo a não regularização da certificação levar ao seu afastamento.



2. Código de Ética e Conduta

A Kuará Capital e os seus colaboradores comprometem-se a exercer as suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade para com os objetivos de investimento e melhores interesses dos seus cotistas/investidores, bem como pela integridade dos mercados. Os princípios norteadores devem ser os de liberdade de iniciativa, livre concorrência, e de clareza de comunicação, inclusive no que diz respeito à remuneração dos seus serviços.

Para fins do disposto acima, a Kuará Capital e os seus colaboradores devem empregar na condução das suas atividades de gestão de recursos os mesmos cuidados que qualquer pessoa prudente deve ter na administração dos seus próprios negócios, podendo responder por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas decorrentes de falta de diligência.

Devem evitar qualquer prática que infrinja a legislação e regulação vigente, os regulamentos e políticas de investimento dos veículos sob gestão, ou venha a ferir o relacionamento fiduciário assumido para com os cotistas/investidores em sentido amplo.

Qualquer benefício que a Kuará Capital ou os seus colaboradores venham a ter em função da sua condição de gestor de recursos deverá ser transferido ao veículo de investimento em questão, salvo à existência de disposição específica para essas circunstâncias nas normas do veículo, ou enquadramento do benefício nos casos permitidos pelas regras de *soft dollar* indicadas neste Manual.

Independentemente da existência de treinamentos com periodicidade pré-definida e da contínua comunicação da área de Risco e Compliance com os colaboradores em questões de observância legal, é de responsabilidade individual dos colaboradores o conhecimento de qualquer disposição legal aplicável às suas atividades.

Os colaboradores devem respeitar e tratar com respeito e cordialidade todos os agentes, internos ou externos, com quem venham a estabelecer contato no exercício das suas atividades. A Kuará Capital repudia qualquer tipo ou forma de assédio ou discriminação, seja ela étnica, de gênero, de orientação sexual, ou de qualquer outra natureza.

Os colaboradores têm a obrigação e autonomia necessária para reportar diretamente ao Diretor de Risco e Compliance qualquer tipo de observação em relação à condução dos negócios da empresa que entendam ir contra as disposições legais aplicáveis, o disposto neste documento, e os princípios de idoneidade moral e profissional.

2.1. Relações com Meios de Comunicação

A Kuará Capital vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Kuará Capital perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, o Diretor de Gestão e o Diretor de Risco e Compliance, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em



geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Kuará Capital), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

3. Manual de Compliance

3.1. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Sr. Manuel Soares Duarte de Oliveira, indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Kuará Capital ("Diretor de Risco e Compliance"), nos termos da Resolução CVM 21/21.

Todo e qualquer Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Kuará Capital, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Diretor de Risco, Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O Diretor de Risco e Compliance poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de risco e compliance, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Kuará Capital em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

3.2. Dúvidas ou Ações Contrárias aos Princípios e Normas do Manual

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da Kuará Capital, mas seria impossível detalhar todas as hipóteses. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta que contrarie as normas de compliance e princípios que orientam as ações da Kuará Capital. Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Manual, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Risco e Compliance para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da Kuará Capital, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Kuará Capital e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Risco e Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da Kuará Capital, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da



ocorrência ou suspeita ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Diretor de Risco e Compliance, exclusivamente por meio de e-mail.

3.3. Acompanhamento das Políticas Descritas Neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Kuará Capital, que cheguem ao conhecimento do Diretor de Risco e Compliance de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Diretor de Risco e Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico referidos neste Manual para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede será acessado pelo Diretor de Risco e Compliance, caso haja necessidade, inclusive arquivos pessoais salvos em cada computador serão acessados caso o Diretor de Risco e Compliance julgue necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico e ligações telefônicas de Colaboradores serão gravadas e, quando necessário, interceptadas e escutadas, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Kuará Capital.

O Diretor de Risco e Compliance poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

A Kuará Capital realizará inspeções periódicas, a cargo do Diretor de Risco e Compliance, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual, com base em sistemas de monitoramento eletrônico, para que sejam verificados, dentre outros os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, independentemente da ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Kuará Capital, sendo tal inspeção realizada de forma aleatória.

Adicionalmente, o Diretor de Risco e Compliance deverá ainda verificar rotineiramente os níveis de controles internos e compliance junto a todas as áreas da Kuará Capital, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades. Analisará também os controles previstos neste Manual, bem como em outras políticas da Kuará Capital, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes, monitorando as respectivas correções.

Além dos procedimentos de supervisão periódica, o Diretor de Risco e Compliance poderá, quando julgar oportuno e necessário, realizar inspeções, nas ferramentas de trabalho, a qualquer momento sobre quaisquer Colaboradores.

3.4. Sanções (“Enforcement”)

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade Diretor de Risco e Compliance, conforme for definido em Comitê de



Compliance, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Kuará Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Kuará Capital, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Kuará Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Kuará Capital não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Kuará Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

3.5. Dever de Reportar

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual deverá reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Risco e Compliance. Nenhum Colaborador sofrerá retaliação por comunicar, de boa-fé, violações ou potenciais violações a este Manual. Além disso, todos os comunicados e investigações serão tratados de maneira confidencial, na medida do possível nestas circunstâncias. Contudo, o Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa, conforme regime jurídico.

4. Conflitos de Interesses e Segregação de Funções

4.1. Conflitos de Interesses

A existência de conflitos de interesses surge, principalmente, quando existe relação, seja ela direta ou indireta, entre a Kuará Capital ou qualquer um dos seus Colaboradores com empresas, cotistas e demais contrapartes que venham a estar envolvidas nos negócios da Kuará Capital.

É de responsabilidade dos Colaboradores atentarem-se para o potencial surgimento de qualquer tipo de conflito de interesses e, caso identificado, reportá-lo imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance. Após recebimento de tal comunicação, o Diretor de Risco e Compliance deverá deliberar quanto à necessidade de afastamento do colaborador da operação em questão.

Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento do Diretor de Risco e Compliance, que definirá a linha de ação a ser tomada, podendo fazê-lo por meio do Comitê de Compliance, caso entenda que a gravidade da situação assim requer.

4.1.1. Participação em Conselhos e Comitês

A participação de Colaboradores em conselhos e comitês de outras entidades ou empresas deverá ser previamente informada ao Diretor de Risco e Compliance por escrito. O Diretor de Risco e Compliance deverá aprovar ou recusar a referida participação, condicionando, se necessário, a participação a medidas



compensatórias ou preventivas para evitar conflitos de interesse. Dessa forma, nenhum Colaborador poderá assumir quaisquer funções em conselhos e comitês de outras entidades ou empresas sem a prévia e expressa aprovação por escrito do Diretor de Risco e Compliance.

4.1.2. Envolvimento em Outros Negócios

O envolvimento de Colaboradores com outros negócios ou empresas que (a) consumam tempo ou dedicação de horas úteis que conflitem com os horários em que o Colaborador costumeiramente se dedicaria às atividades da Kuará Capital, ou (b) cujas linhas de negócio conflitem, ainda que indiretamente, com qualquer das atividades da Kuará Capital, deverá ser imediatamente informada ao Diretor de Risco e Compliance, por escrito. O Diretor de Risco e Compliance poderá aprovar ou recusar o referido envolvimento, condicionando, se necessário, a medidas compensatórias ou preventivas para evitar conflitos de interesse.

4.1.3. Participação Societária em Outros Negócios

Colaboradores estarão autorizados a participar minoritariamente no capital de outras empresas, sem poderes de controle, sem a necessidade de comunicação ao Diretor de Risco e Compliance, nos casos em que forem investidores minoritários e passivos, desde que no seu melhor entendimento, tal posição não o coloque em situação de conflito com relação às atividades que exerce dentro da Kuará Capital.

Em especial, os casos de participação minoritária no capital de empresas participantes dos mercados financeiro e de capitais (com exceção da aquisição de ações de companhias abertas, para a qual deverá observar integralmente a Política de Investimentos Pessoais), ou de empresas cujas linhas de negócio conflitem, ainda que indiretamente, com qualquer atividade da Kuará Capital deverão obrigatoriamente e imediatamente ser informados ao Diretor de Risco e Compliance, que avaliará a conduta a ser seguida, a necessidade de apreciação do caso pelo Comitê de Compliance, inclusive com relação à eventual negativa ou condicionamento da participação no negócio a regras específicas e mitigantes de conflitos.

Os sócios e diretores da Kuará Capital possuem participação em outras empresas e, assim sendo, encontram-se em situação de potencial surgimento de conflitos de interesses. Para mitigação de situações em que tais conflitos se venham a efetivamente materializar, é vedada a aprovação estrutural de qualquer parte relacionada enquanto contraparte para realização de operações em regime normal de negócios.

4.1.4. Operações Com Partes Ligadas

Operações em que partes ligadas configurem como contraparte são permitidas, porém, para que as mesmas ocorram, deve haver a aprovação do Comitê de Compliance, observando os procedimentos abaixo:

- Apresentação da operação proposta para análise do Comitê de Compliance, o qual poderá aprovar a contraparte e a operação em regime de pontualidade (*one-off authorization*);
- Assinatura de declaração específica por parte dos sócios e diretores, atestando que a estrutura proposta para a operação vai ao encontro dos melhores interesses dos cotistas, e que de forma alguma possui como objetivo o seu benefício próprio, seja ele direto ou indireto.

Para identificar operações de potencial conflito de interesses não submetidas à análise do Comitê de Compliance, bem como controlar, prevenir e mitigar possíveis situações de conflitos de interesses, a empresa adota ainda as práticas abaixo:

- Monitoramento das operações diárias da empresa;
- Promoção de cultura de ética e conduta em linha com o disposto neste documento, incentivando os seus colaboradores a evitarem, e comunicarem, quaisquer situações de conflito de interesses.

No caso em que algum dos veículos envolvidos na operação seja um fundo de investimento em participações regido pela Instrução n.º 578 da CVM, a realização da operação será submetida para aprovação dos cotistas dos respectivos fundos, reunidos em assembleia geral.

4.2. Segregação de Funções

A área de Risco e Compliance é área única, sendo de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance a delegação de tarefas específicas aos colaboradores que a integrem. Entendem-se as tarefas de Compliance como fazendo parte de práticas de gestão de risco em sentido amplo: “risco de compliance”. Abaixo encontra-se descrição das tarefas que se enquadram em questões de Compliance, e das que se enquadram em Risco:

- **Risco** - dizem respeito a questões de investimento, tais como as restrições de exposição e risco impostas aos veículos de investimento sob gestão; à precificação de ativos; e ao funcionamento da infraestrutura de sistemas de informação, controle e operacionais em geral;
- **Compliance** - dizem respeito ao cumprimento do disposto nos procedimentos internos, no “Código de Ética e Manual de Compliance” para fins de mitigação do risco decorrente de eventual inobservância, inclusive de questões de ética e conduta.

A área de Risco e Compliance é área independente e segregada da área de Gestão, tanto em relação às suas funções, quanto ao seu reporte hierárquico. A área reporta-se diretamente ao Diretor de Risco e Compliance, tendo qualquer um dos integrantes abertura para questionar e dialogar com o mesmo sobre qualquer assunto relativo ao exercício das suas atividades na função delegada. O Diretor de Risco e Compliance e o Diretor de Gestão têm relação hierárquica de reporte funcional.

5. Vantagens, Benefícios e Presentes



Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

5.1. Soft Dollar

Entendem-se como práticas de *soft dollar* o recebimento por parte da Kuará Capital, dos seus sócios, diretores, funcionários, Colaboradores ou administradores, de regalias oferecidas por corretoras, ou demais intermediários, em função da existência de relacionamento de execução de ordens remunerado por taxas de corretagem, ou qualquer outro tipo de vínculo remuneratório associado às suas atividades de gestão de recursos.

A Kuará Capital, por meio de seus representante e Colaboradores, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta com práticas que envolvam *soft dollar*:

- Os interesses de seus clientes devem ser colocados acima de seus próprios interesses;
- O valor dos serviços recebidos pela prática de *soft dollar* devem ser razoáveis e compatíveis com o relacionamento existente entre a Kuará Capital e a corretora ou demais intermediários, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista; e
- O recebimento de tais serviços tenha como objetivo trazer benefícios para a qualidade do serviço de gestão de recursos prestado aos seus cotistas e investidores.

Tendo o acima exposto, é, portanto, vedado o recebimento de regalias de qualquer natureza que visem o benefício próprio, ou de terceiros, por parte da Kuará Capital, dos seus sócios, diretores, funcionários, Colaboradores ou administradores. Os acordos de *soft dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Kuará Capital deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente com a qualidade do serviço de gestão e o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos.

As principais formas de *soft dollar* aceitas são: serviços de pesquisa ("*research*"), cursos e convites para eventos. A aceitação de práticas de *soft dollar* devem ser reportadas previamente à área de Risco e Compliance, caso a caso, a qual analisará a regularidade e compatibilidade das regalias recebidas para com aqui disposto.

6. Política de Segurança Cibernética e da Informação

Os Colaboradores da Kuará Capital tomarão conhecimento no decorrer normal das suas atividades, de conjuntos de informações consideradas sigilosas, tais como prospectos comerciais ou de investimentos, de estratégia alocativa de recursos, de estratégia de negócios da própria empresa, de seus cotistas/investidores, ou demais contrapartes com as quais a Kuará Capital se venha a relacionar.



Tendo o acima exposto, os Colaboradores comprometem-se a cumprir com o total sigilo de qualquer informação não pública que venham a ter conhecimento em função do exercício das suas atividades na Kuará Capital, e de todas as disposições da Política de Segurança Cibernética e da Informação, inclusive após o término do seu vínculo contratual com a empresa.

7. Política de Investimentos Pessoais

A detenção de informações sigilosas abre espaço para que um colaborador investido de má-fé tenha atitudes contra a integridade do mercado, em especial no que diz respeito à concorrência desleal. As principais práticas nesse contexto dizem respeito ao conceito de *insider trading* em sentido amplo, entendido aqui como a negociação, de forma direta ou indireta, de ativos e valores mobiliários para benefício próprio, ou de terceiros, através do uso de informações sigilosas que tenha vindo a obter no exercício das suas atividades.

Em linha com o exposto nos itens anteriores no que se refere à obtenção de informação sigilosa, é completamente vedado aos colaboradores qualquer tipo de prática que se configure como *insider trading*.

Ainda que não estabeleça vedações estritas à negociação de ativos e valores mobiliários por parte dos seus colaboradores, para fins de prevenção de tal prática, os mesmos deverão prestar declarações semestrais ao Diretor de Risco atestando que não realizaram qualquer tipo de operação, de forma direta ou indireta, com uso de informação sigilosa, nem qualquer outro tipo de prática que prejudique a integridade do mercado, sendo os únicos responsáveis por qualquer ato ou omissão relacionada a tal afirmação.

8. Investment Compliance

Entende-se como *Investment Compliance* a execução de ordens de compra e venda de ativos de acordo com certos critérios que, caso não observados, poderão ir contra a integridade do mercado e os melhores interesses dos cotistas/investidores.

As principais práticas identificadas e controladas encontram-se descritas nas seções abaixo, tendo cada uma relatório específico para fins de monitoramento e prevenção.

8.1. Negócios Entre-Fundos (“Cross-Trades”)

Em determinadas circunstâncias é aplicável a realização de operações em que um ou mais veículos sob gestão sejam contraparte de outro ou outros (“*cross-trades*”). Essa prática é, no entanto, permitida apenas em situação que:

- exista efetiva demanda alocativa de todas as contrapartes envolvidas para a realização dessa operação, em linha com as disposições legais, estratégias de investimento e fatores de risco pré-estabelecidos;

- os preços praticados sejam justos, ou seja, compatíveis com os preços que seriam obtidos junto a terceiros para a mesma operação.

O relatório específico para fins de monitoramento e prevenção a práticas de *cross-trading* que firmam a integridade do mercado, ou o melhor interesse dos cotistas/investidores, atenta-se, principalmente, a esses dois critérios.

8.2. Alocação Justa (“*Fair Allocation*”)

O conceito de *fair allocation*, ou “alocação justa”, diz respeito à distribuição e rateio de ordens executadas para os diferentes veículos de investimento sob gestão, a qual deve respeitar critérios específicos definidos no comitê, ou subcomitês, de investimentos.

O princípio norteador é o de equidade no tratamento de cotistas, tanto em termos de exposição ao risco, quanto de distribuição de ordens de um mesmo ativo executadas em diferentes preços. É vedada a alocação de operações de tal forma que exista o benefício de determinados cotistas/investidores em detrimento de outros.

Para fins de controle e prevenção a tal prática, após decidir implementar determinada estratégia de investimento ou desinvestimento, o comitê, ou subcomitê, de investimentos (nos termos da Política de Investimentos da Kuará Capital), analisa as diferentes restrições legais dos veículos sob gestão, os seus objetivos de retorno e tolerância ao risco específicos.

Através dessa análise determina-se o que é o tamanho base de exposição para essa estratégia a ser implementada, e fatores alocativos (“fator de risco”) específicos a cada veículo que se entenda aplicável participar da mesma. A alocação das ordens deve seguir os fatores pré-estabelecidos, além de respeitar a alocação das ordens para cada veículo de tal forma que os preços médios executados por cada sejam o mais próximo possível entre eles.

8.3. Melhor Execução (“*Best Execution*”)

A Kuará Capital e os seus Colaboradores devem na condução das suas atividades de negociação de ativos buscar realizá-las da melhor forma possível (“*best execution*”) em atendimento dos interesses dos cotistas/investidores. Essa prática de *best execution* é observada, essencialmente, pelo preço das ordens de compra ou venda executadas.

Para fins de monitoramento de que os preços praticados e os custos de transação envolvidos foram “os melhores possíveis” dadas as condições de liquidez e volatilidade, existe o acompanhamento de estatísticas de negociação, tais quais: preços médios, mínimos e máximos praticados por ativo; *bid-ask spreads*; e volumes de negociação. Observando essas estatísticas de mercado e as condições de negociação efetivamente praticadas pela Área de Gestão, é possível validar se as ordens estão a ser executadas da melhor forma possível dada a liquidez e a volatilidade no preço dos ativos.

Adicionalmente, existe também um monitoramento de negociação por corretora e demais intermediários de negociação de ativos, de tal forma a avaliar qualquer concentração de negociação não justificável/indevida. A existência de concentração de volume de negociação em uma ou poucas

corretoras, caso venha a ocorrer, deve ser justificada pela comprovação da superioridade do serviço prestado, inclusive em questões de preço, liquidez e compatibilidade do valor de taxa de corretagem praticada.

8.4. Manipulação de Preços

A manipulação de preços ocorre quando são colocadas ordens de venda ou compra de ativos em que tais ordens têm como objetivo conduzir/pressionar o preço dos ativos em determinado sentido, e não o cumprimento de determinada tese investimento ou desinvestimento. O monitoramento e prevenção de tal prática dá-se através dos dados contidos no relatório de *best execution*.

9. Conheça a Sua Contraparte (“*Know Your Counterparty*”)

A Kuará Capital não realiza nesta data atividades de distribuição de cotas de fundos, pelo que não possui clientes diretos em sentido legal estrito. Independente disso, e ainda que assim sendo não exista a necessidade de apresentar uma política de “*Know Your Client*”, a Kuará Capital adota uma postura para estabelecimento de qualquer relacionamento conhecido como “*Know Your Counterparty*”.

A política de “*Know Your Counterparty*” tem como objetivo principal a prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo, corrupção, ou qualquer outro tipo envio/recebimento de recursos cuja origem ou destino sejam ilícitos de acordo com as legislações e regulações vigentes. Esse procedimento aplica-se a qualquer contraparte com a qual a Kuará Capital venha a estabelecer relacionamento, sendo as principais:

- administradores fiduciários e distribuidores de cotas de fundos de investimento;
- emissores de títulos de dívida privada;
- contrapartes de operações;
- corretoras e demais intermediários de negociação de ativos;
- gestores de recursos externos;
- prestadores de serviço;

O processo é, essencialmente, um processo de verificação de antecedentes (*background check*), buscando observar qualquer tipo de relação que possa sugerir ou aparentar a ocorrência das mencionadas práticas. Havendo tal suspeita, caberá ao Diretor de Risco e Compliance aprofundar-se na análise de viabilidade de tal relacionamento, podendo, inclusive utilizar-se de assistência jurídica externa, ou determinar o veto em tal prospecto de relacionamento.

Para fins de levantamento de dados e análise, conta-se com o suporte de sistemas de informação pública. São as principais fontes públicas de consulta: CVM; Receita Federal; Supremo Tribunal Federal (STF); Supremo Tribunal de Justiça (STJ); BM&F Supervisão de Mercados (BSM); ANBIMA; Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (ANCORD); Juntas Comerciais das diferentes Unidades Federativas da União; Google.

A Kuará Capital poderá contratar serviços externos de verificação de antecedentes a terceiros qualificados.



9.1. Risco de Imagem

Ainda que o objetivo principal do processo de “*Know Your Counterparty*” seja o de prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo, corrupção, ou qualquer outro tipo envio/recebimento de recursos cuja origem ou destino sejam ilícitos, existe o objetivo secundário de mitigação de risco de imagem da Kuará Capital que pode decorrer dos seus relacionamentos estabelecidos.

A Kuará Capital busca evitar qualquer relacionamento que venha a prejudicar a sua imagem e reputação perante os diferentes agentes econômicos e de mercado, podendo, inclusive, encerrar tempestivamente qualquer relacionamento e estabelecer sanções à contraparte em questão.

10. Assistência Jurídica Externa

A Kuará Capital possui serviços de assistência e consultoria jurídica contratados a escritório de advocacia externo.

11. Plano de Continuidade de Negócios

A Kuará Capital possui serviços de assistência e consultoria jurídica contratados a escritório de advocacia externo. A Kuará Capital possui plano e recursos tecnológicos preparados para permitir a continuidade dos negócios, e a consequente preservação do patrimônio dos seus cotistas/investidores, na ocorrência de circunstâncias de força maior e que fujam à sua capacidade de intervenção.

11.1. Principais Riscos Identificados

Nas subseções abaixo encontram-se elencados os principais riscos identificados, bem como as medidas adotadas para contorná-los e permitir a continuidade dos negócios.

11.1.1. Recursos Computacionais

Para se defender de eventuais falhas dos recursos computacionais, entendidos aqui como os computadores e sistemas de armazenagem de dados, a Kuará Capital possui para fins de contingência e continuidade dos negócios: computadores portáteis (“notebooks”), telefones celulares e o servidor “na nuvem” do Google.

11.1.2. Linhas Telefônicas e de Dados

Para fazer frente a uma quebra das linhas de dados existem 2 (duas) ligações de diferentes provedores, administradas por um equipamento com funcionalidades de *load-balance* e *failover*. Dessa forma, caso uma das linhas seja interrompida, a outra assumirá na íntegra a distribuição de rede na empresa. As ligações telefônicas da empresa utilizam um serviço contratado de PABX Virtual, e existe ainda 1 (uma) linha telefônica fixa de contingência em caso de falha no mesmo.

11.1.3. Sede da Empresa

Em circunstâncias que tornem as instalações da empresa inacessíveis, ou que haja necessidade de evacuação das mesmas, o Diretor de Risco e Compliance deverá acionar o plano de contingência denominado “*Anywhere Safe*”, o qual, tal como o nome indica, refere-se ao deslocamento do exercício das atividades para qualquer local considerado seguro. Isso é possibilitado pela manutenção do sistema utilizado pela Kuará Capital, ou, dependendo da situação, pela estrutura “na nuvem”, que através do uso dos notebooks e celulares próprios da empresa permite a adequada continuidade das operações em regime móvel.

11.1.4. Energia Elétrica

Para fins de mitigação do impacto de falhas no fornecimento externo de energia elétrica, a Kuará Capital possui sistemas de baterias conhecidos como “*no breaks*”. Estes, em caso de interrupção do fornecimento externo de energia, possuem baterias independentes com autonomia própria para 2 (duas) horas de operação da empresa em rigor de contingência.

Após o acionamento dos “*no breaks*” o Diretor de Risco e Compliance deverá monitorar a previsão de retorno do fornecimento normal de energia elétrica, autonomia restante das baterias, e, caso entenda necessário, acionar o plano de contingência “*Anywhere Safe*”.

11.2. Plano “*Anywhere Safe*”

O plano de contingência “*Anywhere Safe*” tem como base essencial o deslocamento de dois Colaboradores designados para qualquer local considerado seguro, de forma a dar continuidade do exercício das atividades em casos de impossibilidade de acessar ou permanecer na sede da empresa. Tal como comentado, esse plano é possibilitado pela manutenção de uma estrutura de recursos tecnológicos específica do servidor utilizado pela Kuará Capital e serviços “na nuvem”.

12. Realização de Testes Periódicos

Todos os sistemas, processos e controles descritos neste documento passarão por testes periódicos quanto à sua estabilidade e normal funcionamento, devendo tais testes serem realizados semestralmente. A área de Risco e Compliance elaborará relatório contendo os resultados observados para apresentação em comitê.

13. Arquivamento de Dados e Documentos

Os dados referentes às atividades desenvolvidas, e em especial ao cumprimento do disposto neste documento, tais como atas, apresentações, relatórios e gravações telefônicas, serão arquivados por um prazo de 5 (cinco) anos, estando à disposição para consulta das autoridades aplicáveis sob solicitação.



14. Validade Deste Documento

Este Manual entra em vigor na data de publicação que consta na sua capa, e com prazo de validade indeterminado. Deverá, no entanto, ser revisto em períodos não maiores que 12 (doze) meses.

**ANEXO I****TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Manual de Compliance ("Manual") da Kuará Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 41.179.663/0001-00 ("Kuará Capital"), o qual contém regras, procedimentos e controles internos da Kuará Capital, estabelecendo seus padrões de ética e conduta, inclusive quanto à negociação de valores mobiliários por Colaboradores e questões de rateio e divisão de ordens;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
- (iii) Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Kuará Capital, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Kuará Capital; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Risco e Compliance da Kuará Capital qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Manual.

[Local], [Data]

[COLABORADOR]

**ANEXO II****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e Kuará Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 41.179.663/0001-00 ("Kuará Capital").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Kuará Capital, celebrar o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Kuará Capital, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos, incluindo:
 - a) Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
 - b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos de investimento geridos pela Kuará Capital;
 - c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela Kuará Capital;
 - d) Informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Kuará Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Kuará Capital e que ainda não foi devidamente levado à público;
 - e) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos;
 - f) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
 - g) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Kuará Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.



2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Kuará Capital, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Kuará Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
 - 2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Kuará Capital, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, "Insider Trading", "Dicas" e "Front Running", seja atuando em benefício próprio, da Kuará Capital ou de terceiros.
 - 2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.
3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Kuará Capital, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
 - 3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.
 - 3.2. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.
4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
 - (i) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Kuará Capital são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Kuará Capital e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Kuará Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Kuará Capital, salvo se em virtude de interesses da Kuará Capital for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Kuará Capital;
 - (ii) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Kuará Capital todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;



- (iii) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Kuará Capital, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Kuará Capital, permitindo que a Kuará Capital procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
- 5.1. Caso a Kuará Capital não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
- 5.2. A obrigação de notificar a Kuará Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Colaborador com a Kuará Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
7. Este Termo é assinado digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que o Colaborador e a Kuará Capital asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.
8. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Kuará Capital.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 01 (uma) via eletrônica, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(página de assinaturas do Termo de Confidencialidade entre
_____ e Kuará Capital Gestora de Recursos Ltda.)

[Local], [Data]

[COLABORADOR]

KUARÁ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_____] a [_____] o disposto no Código de Ética e Manual de Compliance da Kuará Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 41.179.663/0001-00 ("Kuará Capital"), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei, no que diz respeito à contida Política de Investimentos Pessoais.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Kuará Capital em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 175/2024.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas pela Kuará Capital, mas também às penalidades da Lei.

[Local], [Data].

[COLABORADOR]